



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 10-50.2013.5.02.0085; ED-Ag-AIRR - 20-20.2016.5.02.0011; AIRR - 21-94.2017.5.02.0067; AIRR - 31-17.2014.5.02.0012; Ag-ED-ARR - 47-51.2010.5.02.0063; AIRR - 48-08.2015.5.09.0567; RR - 50-82.2014.5.19.0001; ED-RR - 53-77.2013.5.05.0028; RR - 67-32.2017.5.10.0012; ED-AIRR - 76-82.2016.5.09.0003; Ag-RR - 86-92.2012.5.15.0135; AIRR - 118-24.2015.5.02.0016; RR - 118-44.2017.5.12.0026; ED-AIRR - 119-50.2012.5.02.0004; RR - 120-74.2017.5.12.0006; ARR - 144-30.2014.5.02.0445; Ag-AIRR - 181-60.2016.5.11.0017; AIRR - 189-45.2013.5.15.0077; RR - 205-54.2017.5.11.0017; AIRR - 227-23.2012.5.05.0028; RR - 227-88.2016.5.11.0004; ARR - 230-10.2015.5.21.0001; Ag-AIRR - 288-12.2015.5.06.0007; Ag-AIRR - 301-45.2010.5.02.0056; ARR - 307-28.2016.5.11.0012; AIRR - 343-12.2014.5.05.0011; AIRR - 382-15.2015.5.06.0021; Ag-AIRR - 406-16.2014.5.02.0045; RR - 407-32.2015.5.21.0014; ARR - 410-20.2016.5.11.0017; AIRR - 430-96.2015.5.07.0036; AIRR - 438-29.2013.5.09.0023; RR - 438-67.2014.5.04.0141; Ag-ARR - 442-28.2014.5.09.0671; AIRR - 469-44.2013.5.15.0100; Ag-AIRR - 483-05.2016.5.23.0131; ARR - 510-26.2016.5.08.0124; ARR - 556-33.2016.5.10.0003; Ag-AIRR - 617-32.2016.5.05.0196; Ag-AIRR - 629-05.2015.5.09.0670; RR - 630-32.2016.5.05.0131; AIRR - 635-04.2010.5.15.0061; ARR - 657-91.2017.5.22.0103; Ag-RR - 658-50.2014.5.20.0002; AIRR - 659-86.2016.5.22.0106; AIRR - 662-07.2015.5.05.0023; RR - 662-93.2016.5.05.0371; RR - 662-75.2016.5.14.0005; ED-ARR - 748-25.2014.5.09.0015; RR - 751-66.2016.5.09.0093; AIRR - 756-64.2014.5.15.0102; AIRR - 788-42.2015.5.09.0089; AIRR - 792-92.2015.5.10.0011; RR - 816-53.2016.5.09.0322; ARR - 830-28.2014.5.07.0010; ED-AIRR - 851-10.2014.5.09.0863; AIRR - 854-93.2015.5.06.0351; ED-AIRR - 859-07.2016.5.06.0020; RR - 863-08.2017.5.11.0008; RR - 874-55.2016.5.17.0121; AIRR - 881-35.2015.5.02.0433; ED-AIRR - 883-57.2016.5.10.0009; AIRR - 895-60.2013.5.06.0018; ARR - 902-84.2014.5.12.0039; ARR - 907-70.2015.5.19.0009; RR - 913-09.2016.5.11.0351; AIRR - 944-48.2014.5.12.0035; RR - 944-48.2017.5.11.0010; RR - 984-72.2015.5.05.0008; RR - 999-23.2015.5.05.0014; RR - 999-70.2016.5.09.0242; ARR - 1008-69.2013.5.09.0005; RR - 1008-28.2015.5.02.0059; RR - 1012-74.2017.5.10.0802; ARR - 1032-08.2014.5.09.0088; AIRR - 1045-21.2014.5.02.0017; Ag-AIRR - 1073-65.2015.5.02.0045; AIRR - 1092-69.2016.5.23.0007; ED-ARR - 1108-14.2015.5.02.0081; ARR - 1110-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

66.2014.5.08.0011; RR - 1130-71.2016.5.05.0431; RR - 1143-80.2016.5.23.0007; AIRR - 1144-43.2016.5.10.0002; Ag-AIRR - 1145-16.2013.5.03.0103; Ag-AIRR - 1150-60.2016.5.23.0108; AIRR - 1191-11.2014.5.18.0181; RR - 1194-28.2014.5.03.0069; AIRR - 1199-33.2015.5.06.0004; AIRR - 1211-96.2015.5.07.0011; Ag-AIRR - 1260-98.2014.5.07.0003; RR - 1260-67.2015.5.17.0009; RR - 1261-74.2016.5.22.0107; RR - 1267-13.2016.5.05.0121; RR - 1268-66.2016.5.22.0107; RR - 1287-38.2013.5.02.0203; Ag-RR - 1310-46.2014.5.10.0002; ED-ARR - 1310-18.2016.5.10.0021; ED-RR - 1319-22.2013.5.03.0007; ED-AIRR - 1321-46.2016.5.08.0201; AIRR - 1335-10.2014.5.09.0092; ED-AIRR - 1336-16.2015.5.17.0131; AIRR - 1351-39.2016.5.09.0303; RR - 1355-33.2015.5.05.0009; AIRR - 1395-15.2014.5.02.0015; AIRR - 1401-60.2014.5.09.0004; ED-AIRR - 1402-33.2016.5.19.0057; AIRR - 1404-83.2014.5.12.0019; AIRR - 1408-65.2015.5.02.0019; RR - 1409-67.2015.5.10.0006; ARR - 1422-84.2014.5.05.0121; AIRR - 1451-53.2014.5.02.0078; ED-RR - 1456-40.2012.5.03.0071; ED-RR - 1487-66.2010.5.02.0036; ARR - 1504-66.2016.5.10.0005; AIRR - 1506-90.2016.5.08.0005; ED-RR - 1548-29.2016.5.12.0038; ED-AIRR - 1550-58.2017.5.10.0801; Ag-ARR - 1553-89.2015.5.07.0017; RR - 1565-51.2017.5.22.0103; AIRR - 1575-43.2012.5.09.0003; ARR - 1585-30.2012.5.01.0482; Ag-AIRR - 1588-19.2015.5.02.0072; ED-Ag-RR - 1620-53.2011.5.04.0801; AIRR - 1695-56.2015.5.17.0004; ARR - 1701-33.2016.5.10.0001; Ag-AIRR - 1734-90.2014.5.02.0041; AIRR - 1739-92.2012.5.02.0038; AIRR - 1758-86.2015.5.02.0008; AIRR - 1765-22.2012.5.01.0005; AIRR - 1772-61.2014.5.02.0281; ARR - 1793-35.2015.5.09.0660; RR - 1802-43.2016.5.11.0001; ARR - 1815-38.2016.5.17.0013; ED-RR - 1839-35.2010.5.01.0203; RR - 1866-93.2015.5.10.0008; ED-ARR - 1877-94.2013.5.03.0006; RR - 1906-02.2016.5.11.0012; AIRR - 1938-53.2013.5.02.0047; ED-RR - 1965-46.2015.5.02.0021; AIRR - 1969-54.2015.5.03.0054; AIRR - 2014-74.2013.5.15.0125; RR - 2060-29.2016.5.11.0009; AIRR - 2061-06.2015.5.09.0041; RR - 2152-19.2016.5.11.0005; AIRR - 2165-10.2012.5.15.0114; RR - 2232-65.2016.5.11.0010; ED-ARR - 2237-46.2010.5.02.0011; AIRR - 2253-80.2013.5.03.0103; RR - 2256-08.2016.5.11.0006; AIRR - 2284-49.2012.5.03.0002; ED-ARR - 2386-63.2014.5.02.0088; AIRR - 2448-19.2014.5.02.0019; Ag-AIRR - 2587-30.2015.5.22.0002; ARR - 2948-10.2014.5.02.0044; RR - 2963-94.2011.5.09.0009; Ag-AIRR - 3141-59.2015.5.22.0003; AIRR - 3319-23.2013.5.02.0039; ARR - 9076-65.2011.5.12.0014; RR - 10005-69.2016.5.03.0048; AIRR - 10034-82.2013.5.03.0062; RR - 10037-10.2014.5.01.0207; AIRR - 10055-22.2015.5.03.0019; RR - 10061-64.2016.5.15.0082; AIRR - 10070-79.2017.5.03.0064; AIRR - 10094-25.2016.5.03.0135; AIRR - 10130-65.2013.5.01.0026; ARR - 10142-27.2015.5.03.0132; RR - 10161-49.2015.5.01.0080; AIRR - 10175-12.2013.5.05.0009; AIRR - 10199-12.2017.5.03.0185; AIRR - 10201-61.2013.5.01.0028; AIRR - 10205-91.2016.5.18.0005; AIRR - 10213-50.2016.5.03.0146; AIRR - 10242-71.2013.5.03.0028; ED-AIRR - 10286-40.2015.5.05.0101; AIRR - 10286-27.2016.5.03.0015; AIRR - 10305-04.2013.5.01.0206; AIRR - 10341-17.2016.5.03.0099; ARR - 10360-53.2014.5.01.0065; AIRR - 10370-85.2014.5.15.0137; AIRR - 10414-88.2015.5.01.0451; AIRR - 10469-03.2014.5.15.0122; Ag-AIRR - 10516-29.2016.5.03.0093; Ag-AIRR - 10548-62.2015.5.03.0095; AIRR - 10565-81.2015.5.01.0054; ARR - 10571-89.2014.5.15.0133; ED-AIRR - 10577-66.2016.5.15.0088; AIRR - 10598-55.2015.5.03.0009; Ag-AIRR - 10674-07.2017.5.03.0075; AIRR - 10683-37.2015.5.01.0481; ARR - 10693-26.2013.5.12.0035; RR - 10696-37.2017.5.18.0014; RR - 10708-97.2017.5.18.0128; Ag-AIRR - 10738-04.2016.5.03.0026; ED-AIRR - 10750-96.2015.5.01.0482; RR - 10770-41.2014.5.15.0124; Ag-AIRR - 10771-27.2016.5.03.0112; Ag-AIRR - 10810-14.2016.5.03.0083; AIRR - 10812-71.2016.5.03.0054; RR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10815-62.2015.5.01.0039; RR - 10819-35.2014.5.01.0201; AIRR - 10853-28.2016.5.03.0025; AIRR - 10858-26.2017.5.03.0054; AIRR - 10867-83.2014.5.01.0042; ED-RR - 10887-97.2015.5.03.0005; RR - 10900-74.2013.5.16.0015; RR - 10912-43.2015.5.01.0401; AIRR - 10920-69.2014.5.01.0202; RR - 10926-64.2015.5.15.0004; Ag-AIRR - 10945-26.2016.5.03.0180; AIRR - 10950-08.2015.5.03.0140; ARR - 10958-63.2014.5.01.0014; AIRR - 11002-24.2016.5.03.0025; RR - 11012-46.2016.5.15.0086; ARR - 11041-48.2015.5.18.0054; AIRR - 11088-09.2014.5.18.0102; Ag-AIRR - 11124-39.2016.5.15.0078; AIRR - 11167-22.2016.5.03.0106; RR - 11189-61.2016.5.15.0069; AIRR - 11242-35.2016.5.03.0050; AIRR - 11358-60.2015.5.01.0461; RR - 11364-15.2017.5.18.0141; AIRR - 11384-03.2014.5.15.0106; AIRR - 11394-03.2016.5.03.0012; AIRR - 11395-76.2015.5.01.0012; AIRR - 11401-25.2015.5.01.0581; RR - 11402-67.2015.5.03.0156; AIRR - 11450-08.2015.5.15.0151; Ag-AIRR - 11458-77.2014.5.15.0067; Ag-AIRR - 11478-04.2014.5.15.0153; RR - 11562-82.2014.5.15.0095; AIRR - 11597-17.2016.5.03.0027; RR - 11608-31.2014.5.01.0202; ARR - 11644-18.2016.5.15.0007; RR - 11655-54.2016.5.15.0037; ED-ARR - 11709-12.2016.5.03.0180; AIRR - 11722-27.2015.5.01.0204; Ag-AIRR - 11740-63.2014.5.18.0122; RR - 11750-79.2015.5.01.0079; Ag-AIRR - 11940-84.2015.5.18.0009; RR - 11941-97.2015.5.15.0059; RR - 11955-61.2014.5.01.0203; ARR - 12027-13.2015.5.15.0045; AIRR - 12030-85.2016.5.15.0124; AIRR - 12054-35.2016.5.15.0053; Ag-AIRR - 12088-43.2015.5.15.0021; RR - 12235-85.2015.5.15.0145; RR - 12399-40.2015.5.03.0030; AIRR - 12438-42.2015.5.15.0082; Ag-ARR - 13329-61.2015.5.15.0018; Ag-AIRR - 13607-28.2016.5.15.0018; AIRR - 16296-80.2014.5.16.0020; AIRR - 16862-57.2013.5.16.0022; AIRR - 19100-85.2004.5.05.0017; Ag-ED-AIRR - 19400-04.1998.5.09.0322; AIRR - 19700-78.2005.5.04.0024; AIRR - 20071-66.2014.5.04.0302; RR - 20073-47.2015.5.04.0772; ARR - 20092-51.2014.5.04.0202; AIRR - 20092-83.2015.5.04.0471; AIRR - 20176-52.2014.5.04.0202; RR - 20207-75.2014.5.04.0201; ARR - 20446-28.2016.5.04.0551; AIRR - 20520-88.2014.5.04.0022; RR - 20539-80.2016.5.04.0101; ED-AIRR - 20560-15.2015.5.04.0029; RR - 20562-37.2015.5.04.0141; ARR - 20600-07.2014.5.04.0231; Ag-ARR - 20603-34.2014.5.04.0013; AIRR - 20902-28.2016.5.04.0017; RR - 20918-77.2015.5.04.0029; Ag-ARR - 21035-09.2016.5.04.0005; RR - 21073-24.2016.5.04.0101; ED-Ag-RR - 21527-42.2014.5.04.0014; RR - 21546-18.2014.5.04.0024; RR - 24329-44.2015.5.24.0071; Ag-ARR - 24717-02.2016.5.24.0106; AIRR - 25006-08.2014.5.24.0072; AIRR - 100098-23.2016.5.01.0343; AIRR - 100184-17.2016.5.01.0206; AIRR - 100291-06.2016.5.01.0483; RR - 100471-35.2016.5.01.0511; AIRR - 100665-82.2016.5.01.0075; AIRR - 100878-47.2016.5.01.0024; AIRR - 101039-26.2016.5.01.0002; AIRR - 101114-95.2016.5.01.0283; Ag-AIRR - 103500-61.2009.5.15.0087; RR - 119600-83.2008.5.04.0006; Ag-AIRR - 127500-78.2007.5.03.0007; RR - 146200-39.2007.5.01.0531; Ag-AIRR - 161000-51.2009.5.09.0023; ARR - 210113-44.2013.5.21.0008; RR - 235600-23.2009.5.02.0028; AIRR - 1000037-65.2016.5.02.0261; ED-RR - 1000058-79.2016.5.02.0604; AIRR - 1000074-61.2016.5.02.0045; AIRR - 1000124-29.2017.5.02.0441; AIRR - 1000130-82.2017.5.02.0070; ED-Ag-AIRR - 1000166-04.2014.5.02.0241; AIRR - 1000277-59.2015.5.02.0303; AIRR - 1000590-57.2016.5.02.0441; ARR - 1000617-46.2016.5.02.0051; RR - 1000664-60.2014.5.02.0319; ARR - 1000713-91.2016.5.02.0041; AIRR - 1000776-68.2016.5.02.0445; AIRR - 1000790-16.2014.5.02.0318; AIRR - 1001075-50.2016.5.02.0411; Ag-AIRR - 1001140-86.2014.5.02.0323; AIRR - 1001187-59.2013.5.02.0464; RR - 1001223-55.2016.5.02.0025; AIRR - 1001224-67.2015.5.02.0383; ED-AIRR - 1001364-17.2016.5.02.0432; AIRR - 1001388-33.2015.5.02.0318; RR - 1001461-77.2016.5.02.0606; AIRR - 1001475-60.2015.5.02.0262; Ag-AIRR - 1001645-80.2014.5.02.0613; Ag-AIRR - 1001797-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2015.5.02.0473; RR - 1001876-89.2016.5.02.0079; AIRR - 1001919-32.2016.5.02.0465; AIRR - 1001984-02.2015.5.02.0323; AIRR - 1002178-61.2015.5.02.0465; Ag-AIRR - 1002246-04.2014.5.02.0608; AIRR - 1002587-14.2015.5.02.0602. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10-50.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MTU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): ANTÔNIO FEITOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Geane Genilda da Silva Pixitelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10013-31.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: L M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): WALTER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Laerte dos Santos Lopes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 324813/2018-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 997-55.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEOMARA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20-20.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MILTON FAGUNDES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Embargado(a): LUIZA DORIMIT CHOMUNI MAURUTTO ALVES, Advogada: Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21-94.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Féquio Curro, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Agravado(s): JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 998-41.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Denise Pasello Valente, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 31-17.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HYUNDAI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAOA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ELEN DE SOUZA, Advogado: Dr. João Luiz Furtado, Advogado: Dr. Marcos Gabriel da Rocha Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 76100-31.2009.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIRILÉIA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/08/2018, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal equivalente a 100% da remuneração (juros e correção na forma da legislação); conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 100 mil (juros e correção na forma da Súmula nº 439 do TST); II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para a fase de RR, sendo recorrente a reclamante (houve homologação de desistência por meio de petição avulsa, ficando prejudicado o agravo de instrumento do reclamado). Observação I: presente à Sessão o Dr. Romulo Felipe Reis Miron, patrono da Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 80000-47.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NUZIMAR COLODETI MOREIRA BINDACO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/08/2018, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente quando o pagamento dos salários tiver ocorrido após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula 381 do TST; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos temas "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento equivalente de duas horas extras durante todo o pacto laboral, as quais apenas remuneram a jornada laboral normal pactuada, nos termos da Súmula 199 do TST, restando afastada, por consequência lógico-jurídica qualquer compensação dessas com as horas extras já pagas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ED-ARR - 47-51.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZILDA AGUIAR MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnáuba da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 48-08.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Késia da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 591-21.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrente e Recorrido: VALMIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada CORSAN unicamente quanto ao tema "progressões por mérito e antiguidade", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 50-82.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): MARX THÚLIO FERREIRA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Lopes de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: ARR - 21533-68.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO FERREIRA TABORDA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema regime de compensação de jornada - horas extras habituais; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema adicional de risco de vida - natureza jurídica - norma coletiva, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de risco de vida pago nas horas extras, horas intervalares, horas laboradas em domingos e feriados, adicional noturno e hora noturna reduzida, aviso-prévio, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com a multa de 40%; e (c) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 11547-85.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS VALLE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SERPRO. PARCELA PRÊMIO PRODUTIVIDADE. SUPRESSÃO. LEI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAL DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante ao recebimento da parcela prêmio produtividade, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Honorários advocatícios indevidos. Custas invertidas, das quais fica isento a reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: ED-RR - 53-77.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 962-51.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): AILTON DA CONCEIÇÃO TORQUATO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária; (b) não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas (c) não conhecer do recurso de revista; (d) julgar prejudicado o agravo interno. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrido Ailton da Conceição Torquato e outros. **Processo: RR - 67-32.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA PIRES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 10957-07.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTER DRILLING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMÍLIO ANTÔNIO CONTRERAS GUAJARDO, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO.", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA.", "INTERVALO INTRAJORNADA.", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO." e "DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS."; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE INDIVIDUAL FORNECIDO PELO EMPREGADOR E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDUZIDO PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Alexandre Lima Lenza, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 25084-12.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Kamila Almeida de Moraes, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por afronta aos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar acolhida pelo Tribunal "a quo" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Ana Kamila Almeida Moraes. **Processo: ED-AIRR - 76-82.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 86-92.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wilhem Reindert Santos de Jonge, Agravado(s): DORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 166900-13.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÍTALO PEDRO VALENTINI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; III - conhecer os recursos de revista interpostos pelo reclamante e pelo reclamado Banco do Brasil, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar novamente a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que supra as omissões alegadas pelo reclamante e pelo reclamado quanto ao contexto fático-probatório apresentado pelas partes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil; IV - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado banco do Brasil. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto de Souza, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. Observação III: presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 118-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RICARDO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1162-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, deixar de examinar a apreciação da nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "bancário - gerente geral de agência bancária - aplicação do artigo 62, II, da CLT - Súmula 287 do TST - período de março/2010 até rescisão contratual - horas extras - intervalo intrajornada", por violação do artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e intervalo intrajornada a partir de março de 2010 até a rescisão contratual. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 545-89.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SAIONARA DALENOGARE TAMBOSI, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/08/2018: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Cargo de confiança", por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas trabalhadas e reflexos; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 118-44.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISETE MADRUGA DA ROSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. Recolhimento e repasse de contribuição à instituição de previdência privada," por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de contribuições devidas à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos em decorrência das parcelas deferidas na presente ação e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito (inclusive quanto ao custeio e reserva matemática). **Processo: RR - 665-26.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IDERLAN PERES LOPES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL. EMPREGADO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ACESSO À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO ADOTADO SOMENTE PARA OS EMPREGADOS CORRENTISTAS DA INSTITUIÇÃO", por violação do artigo 5º, X da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais); não conhecer do tema remanescente. Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ED-AIRR - 119-50.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Embargado(a): HARRY MELLO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 120-74.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): EDINILCE PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 294, primeira parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão da reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração do percentual de auxílio-alimentação instituído por lei municipal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. Indevidos, por conseguinte, os honorários advocatícios, visto que não subsiste a sucumbência do reclamado (pressuposto genérico). Custas invertidas à reclamante, de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10033-10.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MURILO CARVALHO PINHO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 144-30.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. - TERMARES, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ALLAN NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Adicional de periculosidade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 354-78.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravante(s) e Agravado(s): MATHEUS CAVALCANTI GOMES, Advogado: Dr. Odilon



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guimarães Pires, Agravado(s): BRASÍLIA MOTORS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): QUALIPNEUS COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Mário Marcos Pinto da Cunha, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da sétima Reclamada - Real Expresso Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono do Agravado Comercial de Veículos DF Ltda.; **Processo: AIRR - 11651-96.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 181-60.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL BRASIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luís Enrique Gallardo Ordinola, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Advogado: Dr. Roger Marques Mendes, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 189-45.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10487-27.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Gomes, Agravado(s): GEOVANA MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Gomes, patrono do Agravante.; **Processo: AIRR - 11602-40.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERNEI MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caporali, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Agravante.; **Processo: RR - 205-54.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): NERIANI CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Cleomar Guedes Loureiro, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 227-23.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALIANÇA DA BAHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): LUIZ XAVIER DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 882-54.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Agravado(s): LUÍS RUFINO DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material na decisão monocrática agravada, a fim de que onde se lê "Sem contrarrazões pela reclamada" (fl. 506), leia-se "Foram apresentadas contrarrazões pela reclamada"; II - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 1488-96.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO ABÍLIO TAVARES DA LUZ, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a juntada do documento apresentado pelo reclamante por meio de petição avulsa nº 232255/2018-5, e determinar seu desentranhamento; II - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao reclamante, formulado na manifestação da reclamada à petição avulsa nº 247304/2018-3; III - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões quanto à ocorrência de preclusão; IV - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ressalva de fundamentação no tema Nulidade. **Processo: RR - 227-88.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSINALDO LOPES SIMÕES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO INCORPORADO À REMUNERAÇÃO. PORTUÁRIO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO INCORPORADO À REMUNERAÇÃO. PORTUÁRIO.", porque foi violado o art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a compatibilidade entre o regime de remuneração por produção do trabalhador portuário e o pagamento de horas extras, quando for extrapolada a jornada diária ou semanal, e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário e aprecie os fatos e provas referentes à realização de horas extras.; **Processo: ARR - 230-10.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC (523, § 1º, do CPC/2015). INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. **Processo: ED-AIRR - 12-60.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HEBER CAIXETA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/08/2018, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão para retirar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 14-68.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ARARIPY GESSOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da CF e 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS do reclamante. Acrescidos R\$ 2.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas devidas pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 288-12.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): CARLOS FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 227-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: Ag-AIRR - 301-45.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GERALDO TEODORO, Advogado: Dr. Christian do Amaral, Agravado(s): NAC - NATURA AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 229-22.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS BRAITNER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por contrariedade da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ARR - 307-28.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEILDO SOUZA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a exclusão da marcação "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Tecnosonda S.A. **Processo: AIRR - 343-12.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL SILVA REIS, Advogado: Dr. Ruy José de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 283-94.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo e instrumento do reclamante quanto ao tema "dano moral - trabalho exaustivo - condições precárias" II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias de viagem quando excederem cinquenta por cento do salário base do empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Transpedrosa S.A. **Processo: AIRR - 382-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15.2015.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FABIANO VERÇOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 456-96.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO BONONI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do arts. 93, IX, da Constituição Federal, do art. 489 do CPC e do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas neste voto, e, se for o caso, prosseguir no julgamento da lide como entender de direito. Prejudicado o exame, neste momento processual, da questão de fundo. **Processo: RR - 474-41.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCENA FOIATO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras (intervalo de dez minutos e do art. 384 da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 406-16.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): MAGNA TENÓRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Florentino Brito, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 514-19.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RODOVALHO, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 85, IV, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos moldes da Súmula 85, IV, do TST, autorizada a compensação com as horas extras já quitadas. **Processo: RR - 407-32.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Recorrido(s): WICAP SOCIEDADE ANÔNIMA, Recorrido(s): LAYNNE LUIZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante.; **Processo: RR - 518-84.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANAINA MARIA MACHADO DE ANDRADE PENIDO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras seja 180, nos termos da Súmula 124 do TST. **Processo: ARR - 410-20.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MAM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DE FIGUEIREDO BATISTA, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade do acórdão do regional por negativa de prestação jurisdicional"; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do art. 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o montante de R\$ 914,15 como base de cálculo da indenização substitutiva.; **Processo: AIRR - 430-96.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Rodrigo Sabino Soares, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS SOARES, Advogada: Dra. Érika Barreto G. de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536-44.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Recorrido(s): CELIMAR DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 438-29.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVONE NUNES, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 638-11.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Recorrido(s): THIAGO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Douglas Gonçalves, Advogado: Dr. José Valdecir Banczek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438-67.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, inclusive



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os honorários advocatícios. Custas pelo Autor, dispensadas.; **Processo: RR - 690-10.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): ERINEY DOS PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. Nilton Pinto de Almeida, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DETRAN. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 779-03.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista, e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91). **Processo: Ag-ARR - 442-28.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDSON FERRAZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 469-44.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOVENTINO LISBOA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 869-21.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre de Moraes, Advogada: Dra. Izabela de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Takuno, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADÃO BITONTI, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. e II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: RR - 1043-32.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto à reserva matemática, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da FUNCEF, quanto à condenação à integralização dos valores da reserva matemática, permanecendo a responsabilidade exclusiva da reclamada CEF; II) prejudicado o apelo, no tocante ao tema "julgamento extra petita". **Processo: Ag-AIRR - 483-05.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADÃO DIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Agravado(s): KPS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1189-22.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATANAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Recorrido(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS. **Processo: ARR - 510-26.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR JOSÉ COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s) e Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto por VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA E OUTRAS e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Preliminar de nulidade do v. acórdão regional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por negativa de prestação jurisdicional. Fato novo. Sucessão Trabalhista"; b) conhecer do Recurso de Revista interposto por VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA E OUTRAS, por violação ao art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária das Recorrentes VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e O.S. PARTICIPAÇÕES S/ A pelos créditos deferidos ao Autor. Ressalva de entendimento da Relatora; c) não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA E OUTRA. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao tema quanto à formação de grupo econômico por coordenação. **Processo: AIRR - 556-33.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): CLEIDE MARIANA TONACIO, Advogado: Dr. Tiago Lopes Dionísio, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1288-76.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Rita de Cassia Corazza Laureano, Recorrido(s): ANA PAULA RIGAUD DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao debate acerca da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Cobra Tecnologia S.A. Ressalva do relator. **Processo: Ag-AIRR - 617-32.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): FLAVIA LETICIA RABELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1311-81.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNO FELICIO SCHONS, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar prescritas as parcelas anteriores a 11/10/2005; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da CLT, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para reformar a decisão regional, no aspecto, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada ao reclamante durante todo o contrato, integrando-o ao seu salário, e condená-la ao pagamento de reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional parcial; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1354-24.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VINICIUS BENEVIDES SCHIRMER, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de esclarecer todas as questões suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 629-05.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WENDEL JOSÉ AMARAL, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Advogado: Dr. Joubert Thomaz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1541-40.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Alumudi de Freitas, Recorrido(s): CELYANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 630-32.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): EMILIANA DA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR ENTE PÚBLICO; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR ENTE PÚBLICO, porque foi violado o artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 635-04.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR CATÂNEO, Advogado: Dr. Ailton Chiquito, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1567-02.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Recorrido(s): JAQUELINE GOMES GABRY VIEIRA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 1595-63.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): VALBIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: ARR - 657-91.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLE ALVES DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", porque não reconhecida transcendência da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS - prescrição", porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: RR - 1873-91.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SAMUEL GOMES, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Recorrido(s): SATO SAN SERVIÇOS SC LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Afastada a responsabilização do ente público, fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.; **Processo: Ag-RR - 658-50.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR SANTOS LIAO, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 659-86.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ARONALDO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2210-77.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): MARIA HERLANE ANDRADE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666 de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 662-07.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIZCONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): GILBERTO DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Agravado(s): ANAGALIDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SHAMA SERVIÇOS DE PINTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 2434-38.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura do reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 2540-23.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOURIVAL BOMFIM FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Indevidos os honorários advocatícios, ante a ausência de credencial sindical do causídico (Súmula 219 do TST). Arbitra-se à causa o valor de R\$30.000,00. **Processo: RR - 662-93.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Recorrido(s): RADILA RENATA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 662-75.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO VITORIANO MITOSO, Advogado: Dr. Luzinete Xavier de Souza, Agravado(s): LUÍS NELSON DE OLIVEIRA - EPP, Advogado: Dr. Neilton Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: RR - 2641-20.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JACÓ SOARES PALMELA, Advogado: Dr. Marcelo Guedes de Mello e Silva, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas.

Processo: RR - 10142-87.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação especial", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual, em virtude da ausência de critérios na base de constituição da gratificação especial, arbitrou seu valor em R\$ 30.000,00; e II) não conhecer do recurso quanto ao tema "salário base - isonomia". Condenação acrescida em R\$ 30.000,00 para fins de cálculo do novo valor das custas processuais.

Processo: ED-ARR - 748-25.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: RR - 751-66.2016.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JEFFERSON PEREIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): GRÁFICA FATIMENSE LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fontequ Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA."; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. ; **Processo: ARR - 10387-14.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FORMARKETING SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "legitimidade passiva"; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. ; **Processo: AIRR - 756-64.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO CURSINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11416-32.2013.5.01.0009 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZAIR ANTÔNIO MONTENEGRO MENDES, Advogado: Dr. Wellington Baêso de Lima, Advogada: Dra. Tatiana Sayão Lidington, Advogada: Dra. Giselle de Oliveira Gomes, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal do artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções, no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, mantidos os valores fixados às custas e à condenação; não conhecer do tema remanescente do apelo. **Processo: AIRR - 788-42.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCELIA GOMES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): DFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11622-45.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TOFOLO FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária - ônus da prova, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. ; **Processo: AIRR - 792-92.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIELA MOREIRA MANES GOTTARDELLO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11800-58.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Helio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO", por violação do artigo 412 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão regional, limitar o valor da multa normativa ao valor apurado da obrigação principal; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 12374-62.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): AFONSO INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 816-53.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): EVERTON LUIZ MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Recorrido(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 12550-86.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): DAIANE CRISTINE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cátia Regina Cardoso Graciano, Recorrido(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993; 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Queimados. **Processo: ARR - 830-28.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HISRAEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CROCOBEACH EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por afronta ao art. 477, §§ 1º, 2º e 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 19700-63.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO VITÓRIA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1448-1458 (dos autos eletrônicos), inclusive no tocante aos ônus da sucumbência e valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 851-10.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLAENGE LONDRINA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Embargado(a): ROSEMARY PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 854-93.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): NAGLLA CHRISTINA FEITOSA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20216-73.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando constatada", "indenização por danos morais" e "indenização pelos gastos com a higienização do uniforme"; II) conhecer do recurso de revista do estado do Rio Grande do Sul, apenas no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21017-10.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais, a cargo do reclamante, os quais deverão ser adimplidos na forma da Súmula 457 do TST, em razão do benefício da justiça gratuita; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 859-07.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Luciana Salgado de Oliveira, Embargado(a): JOSIAS BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Embargado(a): CPRM PREV PLANO DE PREVIDÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 134500-83.1999.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de DAPHNIS BANHATO E OUTRO, Advogado: Dr. Tales Banhato, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 458 do CPC de 1973 (vigente quando da publicação da decisão recorrida) 832, caput, da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, fls. 1.868-1.870, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, suprimindo as omissões apontadas, julgue os declaratórios como entender de direito.; **Processo: RR - 863-08.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MAIK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANGELO PINHEIRO, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 874-55.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno da Silva Meireles, Advogado: Dr. Samuel Vieira Breguez, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento de sentença se dê nos moldes dos arts. 880 e 882 da CLT.; **Processo: RR - 1000267-33.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): HELENA COSTA PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Solange Gonçalves Silva de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 881-35.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Gatti Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000791-38.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): LUCIANO ARNALDO LINO, Advogado: Dr. Cristian Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 62-79.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Advogado: Dr. Gabriel Moreira Filho, Recorrido(s): LINDIVAN DE FRANÇA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Recorrido(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Jaime Badeca de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) não conhecer do recurso de revista; c) julgar prejudicado o agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 883-57.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA VANUSA MORAIS DE LACERDA TOSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 895-60.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): GRANVILLE E BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): EDMILSON FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 385-42.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDIVALDO LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Sirlei Gibrim, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015; (c) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (d) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 872-84.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDENIR LOPES CORREIA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO porque não reconhecida a transcendência; (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 902-84.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME DA COSTA, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Funcef em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria em todos os seus termos, como entender de direito.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

980-74.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE RIBEIRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marcele Menezes Barbosa, Agravado(s): ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 907-70.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SAULO DE TARSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 913-09.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): WANDERLEIA GOMES PINTO, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1031-55.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Recorrido(s): ADRIANO MONTELES PESSOA, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de despesa com contratação de advogado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 944-48.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): MAURICI HORÁCIO DEMARIA, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-66.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITORIA MELO MARTINS, Advogada: Dra. Gabrielle Cristiane de Oliveira Pedro Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Agravado(s): EDUARDO NICOLAU SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Letra Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 944-48.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ERENY ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Natacha de Oliveira Pequeno, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1140-07.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): EDMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 984-72.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VICTOR DA SILVA AMERICO DEFREITAS, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1270-20.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE ANDREIA ZANETTE, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): EVOLUSOM COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Beccari Malheiros, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento, porque não reconhecida a transcendência, em relação ao tema "Reversão da justa da causa. Ônus da prova. Dano moral" ; (II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Limitação aos casos em que a jornada extraordinária excede de trinta minutos"; e (III) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Limitação aos casos em que a jornada extraordinária excede de trinta minutos" e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1396-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO BRAGA LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896, § 1º-A, II, da CLT quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO", determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 999-23.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E DOS TÉCNICOS DE PATOLOGIAS CLÍNICAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTEFEM, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Advogado: Dr. Juliana Macedo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para exame do feito, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; **Processo: AIRR - 999-70.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): RITA GOMES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Wolney César Rubin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1462-75.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DIVINO SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1608-62.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FRANCIELI STORTI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, a) retificar a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; c) homologar a desistência em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 1008-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GIULIANO ALBERTO GOMES, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Estado do Paraná, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1008-28.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICENTE DE PAULA ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1681-30.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LAYSA MYLLENA RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1823-98.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): BIRATAN MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência política, dentre outros; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão para reconhecer a transcendência no tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). ECT. EMPREGADO REABILITADO". **Processo: AIRR - 1012-74.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): GILCINEIDE BATISTA BARROS, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1921-48.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Petzhold Dias, Agravado(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cruz Monjeló, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/08/2018: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 1032-08.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "coisa julgada" e "inconstitucionalidade da Portaria nº 09/2007 do MTE"; e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias". ; **Processo: AIRR - 2425-10.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETI DE BRITO, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1045-21.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSMOTOR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Lourival Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1073-65.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10019-37.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do reclamante; c) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere, impondo-se o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10112-74.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): MAPMA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1092-69.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEY ALLYSON YAMAMOTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10304-55.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CVM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Soares Randow, Recorrido(s): KILDAIRE BUSSINGUER LAGE, Advogado: Dr. Lucas Cicarini Satler Maia, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão referente à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, considerando o documento (transferência bancária) mencionado pela reclamada em seus embargos de declaração, conforme entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1108-14.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, com efeito modificativo, para que conste no dispositivo: "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre todos os aspectos suscitados pelo reclamante, em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas "natureza do auxílio-alimentação", "13ª parcela do auxílio-alimentação" e "FGTS e multa de 40% do depósito do FGTS"" ; **Processo: ARR - 1110-66.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 10338-96.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, porque não reconhecida a transcendência do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do Reclamante em relação ao tema horas in itinere; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento das horas in itinere. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11256-88.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): GERALDO BARROS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à modulação do IPCA-E. **Processo: RR - 1130-71.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): BÁRBARA ESTELA REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Sá Barreto Nogueira, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 11647-20.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOANA DARC DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1143-80.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): RONALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1144-43.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Agravado(s): INALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11773-48.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gorgen, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - barreira sanitária"; b)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tema "indenização por dano moral - barreira sanitária" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "tempo à disposição - flexibilização por norma coletiva - invalidez"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - flexibilização por norma coletiva - invalidez", por contrariedade às Súmulas 366 e 429 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula coletiva que exclui o pagamento do tempo à disposição, devendo ser computado na jornada do empregado o tempo gasto com a troca de uniforme de quinze minutos diários, nos termos da r. sentença; e) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1145-16.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): ADÃO NUNES DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JADLOG LOGÍSTICA E TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. João Oscar Tega Júnior, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Agravado(s): TRIJET ENTREGAS DE MEDICAMENTOS LTDA., Agravado(s): LOGTEX LOGÍSTICA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 20972-03.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS TOMAZZINI, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 151900-40.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1150-60.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DO MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. Diego dos Santos Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cassio Queiroz Coelho da Cruz, Advogada: Dra. Deborah Margarida Matins Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1191-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000418-06.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOEL FELIZOLA CAVALEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1194-28.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FLAVIO SILVERIO NUNES, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001713-79.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1199-33.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ULYSSES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CAIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 597-11.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA KOSCHEK RIBEIRO, Advogada: Dra. Tscharla Volpi, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Advogado: Dr. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1211-96.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HILTER ARAÚJO PAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Filipe Siqueira Guerra, Advogado: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e, II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 933-89.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE DE SANTANA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" e não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1260-98.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): VICENTE PINHEIRO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-39.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDIANNA FALCÃO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1260-67.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Adriana Martinelli Martins, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Recorrido(s): ALINE DE SOUZA REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada EBSEH, por deserto; e (b) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada UFES quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos temas juros de mora e correção monetária. **Processo: ED-ARR - 1997-52.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO DE BRITO TIMÓTEO, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Advogada: Dra. Maria Alexandrina Leobino Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): ALBRA ALUMÍNIO BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/10/2018, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, após consignado novo voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no sentido de: I - Acolher os embargos de declaração dos reclamados para prestar esclarecimentos e suprir omissão com efeito modificativo; seguindo no exame do agravo de instrumento dos reclamados, negar-lhe provimento quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS"; II - Acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, e suprir omissão quanto à fiel análise das razões de revista de ambas as partes, conferindo efeito modificativo ao julgado para excluir da parte dispositiva do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acórdão a expressão "valor a ser atualizado a partir da cessação do contrato de trabalho", mantendo-se os parâmetros fixados pelas instâncias percorridas quanto a juros e atualização monetária. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o quorum foi feito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação III: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto.

Processo: RR - 1261-74.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTRA MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA (IMPOSTO SINDICAL); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTRA MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA (IMPOSTO SINDICAL), por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir a presente controvérsia e, em consequência, determinar o envio dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista.

Processo: ARR - 2529-24.2011.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA KINUE TURUTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO" e "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total acolhida quanto aos pedidos de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos, de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento e da integração do auxílio-alimentação à remuneração; e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1267-13.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100300-97.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOISÉS DA NÓBREGA MEDEIROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência parcial apresentada pelo reclamado em petição avulsa nº 319148/2018-4, remanescendo para julgamento somente os temas da multa do art. 475-J do CPC e do divisor de horas extras; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1268-66.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ CONTRA MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA (IMPOSTO SINDICAL); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ CONTRA MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA (IMPOSTO SINDICAL), por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir a presente controvérsia e, em consequência, determinar o envio dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002217-78.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1287-38.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILA KELLY LOPES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1310-46.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAO PAULO CONSIG LTDA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Advogado: Dr. Joao Souza da Silva Júnior, Agravado(s): SÍLVIO SCHVER, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. EMPREGADO DA EMPRESA QUE ATUA COMO ADVOGADO E REPRESENTANTE LEGAL EM NEGÓCIO JURÍDICO", por violação do art. 795 da CLT e má aplicação do art. 447, § 2º, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o impedimento da testemunha da reclamada e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que prossiga no exame das matérias como entender de direito, levando em conta a prova oral produzida. **Processo: ED-ARR - 1310-18.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: THATIANE DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1319-22.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS CAMPANHA DAS DORES, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1321-46.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): TÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA MACIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1335-10.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CLAUDINO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1336-16.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRUNO FURLAN FERREIRA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1351-39.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO NOVAES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei n.º 13.467/17" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1355-33.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): MIRIANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ariane Armentano Rangel, Advogado: Dr. Francine Mariolga dos Reis Guedes, Recorrido(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 1395-15.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): GILSON GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-60.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO LUBCKE FARIAS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): POLYMONT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Agravado(s): CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1402-33.2016.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Embargado(a): WILAMIS CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em benefício da parte autora. **Processo: AIRR - 1404-83.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIRO LEITE DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Agravado(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-65.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Agravado(s): ROCHELLE KARINA DUQUE GASPARINI, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1409-67.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Martins Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Leandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Artiaga e Vieira, Agravado(s): ECIVALDO LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Agravado(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao tema formação de grupo econômico por coordenação. **Processo: ARR - 1422-84.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento da EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO, por violação dos arts. 818 da CLT e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Transpetro pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 1451-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1456-40.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Manfredo de Sousa Alves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-RR - 1487-66.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARTA AMATUZO LUSTOZA MARCELINO, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para suprir omissão e complementar o julgado, determinando que todas as verbas que integram a remuneração devem ser consideradas na base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 1504-66.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RENAN RUFINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDEIROS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1506-90.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ RONALDO LISBOA SCERNI E OUTRO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Jullianny Almeida Sales, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação a fim de que se retire o marcador "Lei 13.467/2017"; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1548-29.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDUARDO ZALESKI, Advogado: Dr. Flávio Silva Danieli, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Eloisa Helena Krauss, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1550-58.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RONALDO ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1553-89.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): HELILTON VASCONCELOS TRAVASSOS, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Souza Fontenele Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1565-51.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 1575-43.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARAISA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1585-30.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Agravante(s): VALDEMIR MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1588-19.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOEL RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 1620-53.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Anderson Virginio Dall'Agnoll, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): FLAVIO AUGUSTO PASSAMANI GAUER, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1695-56.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): MARCELO GUEDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1701-33.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EDVÂNIA BRAZ DE MACEDO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1734-90.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): DINALVA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1739-92.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-86.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FÁBIO FUKAYAMA, Advogada: Dra. Rossana Kanashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-22.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATÁLIA SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-61.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZAURA TERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s): DKK CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1793-35.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS OU ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA - SINEL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo sindicato em contrarrazões do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelas reclamadas em contrarrazões do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS OU ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA - SINEL quanto ao tema "Horas Extras. Parcelas vincendas. Relação jurídica continuada", por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. **Processo: RR - 1802-43.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCINETE FERREIRA CORREIA, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1815-38.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-RR - 1839-35.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VICELI PENHA DA SILVA FRANCO DONATI, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1866-93.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SARA DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública. distribuição do ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 1877-94.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Embargado(a): LEONARDO BARBOSA CASIMIRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015.; **Processo: RR - 1906-02.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): HERCULANO PRESTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1938-53.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELENILDO LEITE, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1965-46.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VILMA LÚCIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1969-54.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDELNIR COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-74.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO ROBERTO DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ATS3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. André Luís Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2060-29.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): SIMONE FARIAS BARROSO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência com base no art. 896-A, § 1º, parte final, da CLT (indicador a critério do relator); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", por violação dos arts. 373, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a atribuição do ônus da prova ao ente público, nos termos da jurisprudência do STF, e, como consequência, não havendo prova da culpa in vigilando, afastar a responsabilidade subsidiária e excluir o reclamado do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2061-06.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Umberto Cassiano Garcia Scramim, Agravado(s): VANDERCLÉIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2152-19.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Marcos Machado Peres, Recorrido(s): JACQUELINE COSTA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Roseolane Souza da Costa, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: AIRR - 2165-10.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogada: Dra. Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2232-65.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): RIKELES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 2237-46.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): TEREZINHA DE FÁTIMA VERRENGIA DE BRITO, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2253-80.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Dr. Rui Eduardo Costa Abrantes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. João Batista de Assunção, Agravado(s): IZABEL SANTA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Advogada: Dra. Sarah de Oliveira Perez, Agravado(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Américo Fonseca Attie, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2256-08.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): EGENEIDE FERREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2284-49.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 2386-63.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e contradição no v. acórdão embargado e conferir-lhes efeito modificativo para excluir do "item a" da parte dispositiva a referência ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade. agente de segurança operacional. exposição a energia elétrica" e incluir no "item c" a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, calculados sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AIRR - 2448-19.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): ROGÉRIO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Luiz Mazará Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2587-30.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOÃO BASTOS, Advogado: Dr. Thiago Ibibina Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 2948-10.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2963-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Agravado(s): MARCOS POTULSKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 3141-59.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): VALDIR GUIMARÃES COELHO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 3319-23.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RONALDO PEREIRA LIRA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 9076-65.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON PIZOLATTI MEDEIROS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10005-69.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Vilela, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: AIRR - 10034-82.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-MUSA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÉDIO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ FIUZA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Roberta Coimbra Carvalheiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, Agravado(s): A MARCA - ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES DE SERVIÇOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10055-22.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): MARIA JOSELY MONTEIRO BEMQUERER, Advogado: Dr. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10061-64.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10070-79.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NICOLE DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e, II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-25.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LESTE COMPRA DE BOVINO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VALCEIR DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): FRIGORÍFICO LESTE LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10130-65.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): ANTÔNIO FIRME ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10142-27.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JÂNIO MONTEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II- conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a pretensão de pagamento de horas extras além da oitava diária sob o prisma do direito à jornada de trabalho máxima de 8 horas diárias assegurado pelo PCC de 1998 aos empregados ocupantes de cargos em comissão, que supostamente não exclui o cargo de gerente-geral; III- julgar prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 10161-49.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANDRÉA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10175-12.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogada: Dra. Maria Anunciada Souza Sampaio, Agravado(s): NÚBIA MOTA CABRAL, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Jesus, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, Advogada: Dra. Carolina Cerqueira Seixas, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/2017; (b) conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10199-12.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ISMAEL ANSELMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10201-61.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): REGINA LÚCIA MARTINS PEREIRA BERENGER, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10205-91.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADILMO BARBOSA PALMEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Silveira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10213-50.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): CLAUDINEI IGNÁCIO HERMÓGENES, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10242-71.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO XAVIER BICALHO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10286-40.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENATO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10286-27.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. João Costa Aguiar Filho, Advogado: Dr. Luigi Capone, Advogada: Dra. Larissa Drummond Moreira, Agravado(s): JOÃO PINHEIRO FONSECA NETO, Advogado: Dr. Valdeci Mendes Pereira, Agravado(s): APS - ASSESSORIA DE PRODUTOS EM SAÚDE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10305-04.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Alciene Alves Rançato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10341-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

17.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPOSITO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Raulien Vilella Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SECOM, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10360-53.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Agravado(s) e Recorrente(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniele dos Santos Mira, Advogada: Dra. Tatiane Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Advogada: Dra. Rúbia Tironi Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada LIGHT apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada MEDRAL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10370-85.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁLVARO PIERO MARZULLO, Advogado: Dr. Adriano Cremonesi, Agravado(s): CIRCOR DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Ferreira Zocolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10414-88.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ENILDO REZENDE DO QUINTO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada ALUMINI ENGENHARIA S.A. II) conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada, PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10469-03.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): VAGNER DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucélia Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-29.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): MAURO LUIZ COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Diana Patricia Maria de Faria, Advogada: Dra. Sibelle Lara Ribeiro Machado, Agravado(s): MINAS MODERNA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10548-62.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): GILMAR DORNELAS MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Santiago Fialho, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Marçal Soares Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10565-81.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RUBÉLIO COSTA XAVIER, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Simões, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10571-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA BORDIN, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s): TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "indenização por dano material - pensão mensal" e "jornada de trabalho reduzida", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10577-66.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Embargado(a): CARLOS RAIMUNDO DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10598-55.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ATILA MESSIAS FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10674-07.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORGAFARMA ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): PAULO VITOR RIBEIRO DO VALE SOMENSATO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10683-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VICTOR AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Weliton José Neto, Advogada: Dra. Geovana Santana da Silva, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10693-26.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO AO PAT. INTEGRAÇÃO", porque foi contrariada a OJ n.º 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o auxílio-alimentação recebido com natureza salarial pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

empregada não pode ser alterada com posterior adesão da empresa ao PAT. **Processo: RR - 10696-37.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): JUNIO ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSA, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10708-97.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUCIANO DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CACU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA COMO BASE DE CÁLCULO", II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA COMO BASE DE CÁLCULO. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de horas in itinere, a serem apuradas em liquidação, de acordo com a evolução salarial do reclamante ao longo do contrato e reflexos das diferenças em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%.; **Processo: Ag-AIRR - 10738-04.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): TÚLIO FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10750-96.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE AZEREDO RANGEL, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Sa Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10770-41.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIMONE ANGÉLICA MENDES MOSCA YOSHIZAWA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10771-27.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PROMENADE APART HOTEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Amaury Soier, Agravante(s) e Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Agravado(s): REAL PARK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, Agravado(s): MINAS BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA., Agravado(s): MATHEUS MILLIZZA REIS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; e II - negar provimento ao agravo da reclamada PROMENADE APART HOTEIS LTDA. - ME. **Processo: Ag-AIRR - 10810-14.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WELLINGTON AGUIAR CAMPOS, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10812-71.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Karlesso Santos Nunes, Agravado(s): GLEISON RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10815-62.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CELSO FABIANO AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Recorrido(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10819-35.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ROSEMARY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10853-28.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA AZEVEDO, Advogada: Dra. Cleide Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10858-26.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MÁRCIO DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10867-83.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10887-97.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): CREUMIR MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 10900-74.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPEEES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguimento do julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 10912-43.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): FABIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada CEDAE quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada CEDAE pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 10920-69.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MICHELLE MONTEIRO BAHIENSE BUARQUE, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10926-64.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIEL JORGE PASCON, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Advogado: Dr. Eliane Makhoul, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10945-26.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATHAN FRANCIS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARROS, Advogado: Dr. Kelly da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10950-08.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): VANDEIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10958-63.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TELMA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11002-24.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): RAMON MARTINS DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11012-46.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): EDITH GONÇALVES SETTI, Advogado: Dr. Ivair Peres Rezende, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11041-48.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Flavio de Oliveira Rodovalho, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ DE FARIA, Advogado: Dr. Joice Ribeiro De Souza Griffó, Advogado: Dr. Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. QUITAÇÃO PLENA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM RESSALVAS. APRESENTAÇÃO DE NOVA AÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA; (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-2/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC; (c) prejudicar a análise do agravo de instrumento; e (d) Custas em reversão, a cargo do Autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 11088-09.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALDIEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, (b) não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 11124-39.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11167-22.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS CLEMENTE DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11189-61.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): DÉBORA RUAMA DE PONTES ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilson Muniz Clarindo, Advogada: Dra. Maísa Suzuki Gregghi, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 11242-35.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HILDA MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Dr. Moisés Jorge Sarsur Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11358-60.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): NILZETE SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto do Nascimento, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11364-15.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wanderson Leolino Teixeira, Recorrido(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Abrao, Advogado: Dr. Celso Abrao Neto, Recorrido(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11384-03.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Agravado(s): DENILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo José do Pinho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 11394-03.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno Aspin Mansôr Passos, Agravado(s): ANA PAULA ASSIS FERREIRA ANTUNES, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11395-76.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDA DO REMÉDIO SILVA, Advogada: Dra. Élia Marta Samuel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11401-25.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Almeida Martins, Advogado: Dr. Cássio Ramos Haanwinckel, Agravado(s): JOSEIR ANDRADE LEMOS, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11402-67.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): VALDENY SABINO VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11450-08.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDIMAR LOPES DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11458-77.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BRIZOLLA VITTA, Advogada: Dra. Maura Aparecida Servidoi Benedetti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11478-04.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIONISIO VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Paulo Márcio Burim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11562-82.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): MARIA APARECIDA IZAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11597-17.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO CATARINO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-31.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): SUELY AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11644-18.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DEDUÇÃO", porque foi contrariada a OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título observe a totalidade quitada durante o período imprescrito, nos termos da OJ nº 415, da SBDI-1 desta Corte, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11655-54.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILSON ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Dra. Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 11709-12.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): STEFANI KAREM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 11722-27.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON FERNANDES BENEVIDES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11740-63.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA., Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11750-79.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): JOSÉ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 11940-84.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11941-97.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Recorrido(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 11955-61.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 12027-13.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Damasceno, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GOMES PASTOR, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de horas extraordinárias referente a todo o período de deslocamento do reclamante dentro do estabelecimento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 12030-85.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA PIABA RAMOS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12054-35.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): MADRI SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valerio Codignola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12088-43.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): ZULEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12235-85.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, em juízo de retratação, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12399-40.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): AILTON COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Cortezzi Filho, Agravado(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12438-42.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Agravado(s): DANIEL SANT'ANA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 13329-61.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JARDIM THEODORA, Advogado: Dr. José Maria Bordini, Advogada: Dra. Márcia Maria Graciolli Frágoas, Agravado(s): REGINALDO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Humberto Stanyslaws Cardoso Bianchi, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13607-28.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RENATO FRANCISCHINELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 16296-80.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Danilo Sigarini, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ABMAEL RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16862-57.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Eugênio Serra Muniz, Agravado(s): GUEYZA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BIO-TERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-85.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19400-04.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): LUIZ CEZAR CORDEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): WOODHILL COMERCIAL S.A., Agravado(s): LOURENÇO CORDEIRO RAYZEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): ADRIANA LESSA MARCONDES, Agravado(s): LUIZ RENATO GUITES COSTA, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ VIANNA, Agravado(s): WOODHILL DEVELOPMENT CORPORATION, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 19700-78.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉA GONÇALVES VEIGA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20071-66.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KILLING S.A. - TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VALMIR ROQUE KERKOFF, Advogado: Dr. Deivis Luiz Klein dos Santos, Advogado: Dr. Andressa Goldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20073-47.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DÉCIO SCHABAT, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES GROSS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20092-51.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR APARECIDA CORDOVA LARROSSA, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 20092-83.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEOCIR PILLONETTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20176-52.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MATHEUS GANCEDO BIANCHI, Advogado: Dr. Leonardo Busato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20207-75.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): OTÁVIO JOSÉ FURTADO MOURA NEVES, Advogada: Dra. Marina Gondin Ramos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20446-28.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Giovana Cardoso Filadelfo, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20520-88.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 20539-80.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ALINE DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: ED-AIRR - 20560-15.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20562-37.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): ORDELI DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20600-07.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO CUNHA ALVES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: Ag-ARR - 20603-34.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UBN INTERNET LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Paulo Adriani dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): SÉRGIO RODOLFO TIMOTHEO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20902-28.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON VERGINIO FRIZZO, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20918-77.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DIULLIAN FERREIRA BROSE, Advogado: Dr. Michel Soares, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Advogado: Dr. Marcelo de Azambuja Ramos, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: Ag-ARR - 21035-09.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): OTACÍLIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 21073-24.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): LORENA CANEZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-RR - 21527-42.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENTIL TIARAJU DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21546-18.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): P.O.S. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): DAIANE DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24329-44.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): LUCAS SANTOS E SOUZA, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Agravado(s): FREDY ROSARIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 24717-02.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROZELI BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25006-08.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): KELLY NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Agravado(s): SALUSTIANO & SALUSTIANO LTDA. - ME, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100098-23.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): ANA CAROLINE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100184-17.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ADEILTON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100291-06.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE RUELES SARDINHA, Advogada: Dra. Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100471-35.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. David da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100665-82.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO OBERLAENDER, Advogado: Dr. João Renato L. Paulon, Advogado: Dr. Gustavo Rangel de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100878-47.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO ARKADER FRAGOZO, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): TRIDIMENSIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Valeria Abbud Jonas, Advogada: Dra. Ana Paula Spyrides Cunha, Advogado: Dr. Márcio de Almeida Camargo, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101039-26.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REJANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missaglia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WARM (BRASIL) ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101114-95.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LETÍCIA MARCELE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SINFLORIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 103500-61.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO BERTUCCI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 119600-83.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): EDUARDO CHAISE DIDONÉ, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 127500-78.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO MOREIRA LANSLOWNE, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Advogado: Dr. Mário Jorge de Las Casas, Agravado(s): ALFRED GORDON LANSLOWNE, Agravado(s): VERA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): A GORDON LUMINOSOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 146200-39.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA BRANCO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 161000-51.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Agravado(s): OSIEL CRIPA, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Agravado(s): OSIEL CRIPA, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 210113-44.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO JORGE PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos outros temas; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. **Processo: AIRR - 235600-23.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogada: Dra. Daniela Bechiolli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000037-65.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JESUINA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): LIMPADORA CANADÁ LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Boaretto Amadio, Advogada: Dra. Karina Campaner Pacheco, Agravado(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000058-79.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IVANILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogado: Dr. Regiane Alves da Costa Godoi, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000074-61.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDREIA SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000124-29.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON MARTINS SALGADO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000130-82.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PALMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Sette Manetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-Ag-AIRR - 1000166-04.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TAKAO YOKOTA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000277-59.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Knoller Palma, Agravado(s): RAFAEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000590-57.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARIONES TENÓRIO FILHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000617-46.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA BARROS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardino Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais a partir, inclusive, do julgamento do recurso ordinário do reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o TRT realize novo julgamento do recurso ordinário do reclamado, analisando as contrarrazões ao recurso ordinário apresentadas pelo reclamante às fls. 339/350.; **Processo: AIRR - 1000664-60.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000713-91.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLASTS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGÃO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO DA FONSECA JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. João Vicente Pereira dos Santos Bergamo, Decisão: por unanimidade: (a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "vale transporte"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO-AUTOR NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. DEMANDA DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação do art. 87, parágrafo único, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento de honorários advocatícios à empresa reclamada. ; **Processo: AIRR - 1000776-68.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravado(s): MARINALVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Alves Camilo, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000790-16.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): IEDA MARIA DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001075-50.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tadeu de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001140-86.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Roberto da Silva, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001187-59.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Cristiano Alves Satiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001223-55.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALPHAPRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): JÉSSICA DA COSTA BARBALHO, Advogado: Dr. Valéria Cristina de Moraes, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001224-67.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERITOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001364-17.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADEMIR APARECIDO GARCIA COSISKI, Advogado: Dr. Francisco Severino Duarte, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001388-33.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EVERALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001461-77.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DE SANTANA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001475-60.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001645-80.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ÉLCIO BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001797-29.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MAIA SOBRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1001876-89.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVIA CRISTINA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Brunno Sandre Gomides, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (de que seria impossível responsabilidade subsidiária em convênio) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a matéria à luz das decisões do Pleno do STF e do Pleno do TST.; **Processo: AIRR - 1001919-32.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ALBERTO MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001984-02.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002178-61.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAYANNI FREITAS DIMAS, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): WHEATON DECOR DECORAÇÃO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002246-04.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): NILSON GERALDO AMOR, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1002587-14.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCIMAIRA REGINA ANDRIOLI, Advogado: Dr. Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e doze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma